

Parecer nº 190/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027881/2024-95

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 190/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 97231879				
PA COPAM Nº: 1225/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA	CNPJ:	02.440.482/0004-79	
EMPREENDIMENTO:	MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA	CNPJ:	02.440.482/0004-79	
MUNICÍPIO(S):	Camanducaia	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 22°50'20.512"S		LONG/X: 46°1'40.102"W	
(DATUM):	22°50'14.499"S		46°1'24.068"W	
	22°50'0.125"S		46°2'43.325"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> • Não há 				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida 4,98 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire	Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20243013485	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 13/09/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97228520** e o código CRC **A8C8760D**.



Parecer Técnico de LAS nº 190/FEAM/URA SM - CAT/2024

A Melhoramentos Florestal Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.440.482/0004-79, solicitou ampliação da atividade de extração de cascalho fora da calha dos cursos d'água, para aplicação exclusivamente em obras viárias da Fazenda Levantina, na zona rural de Monte Verde, no município de Camanducaia, com coordenadas de referência 22°50'14"S e 46°1'24"W (Figura 1).

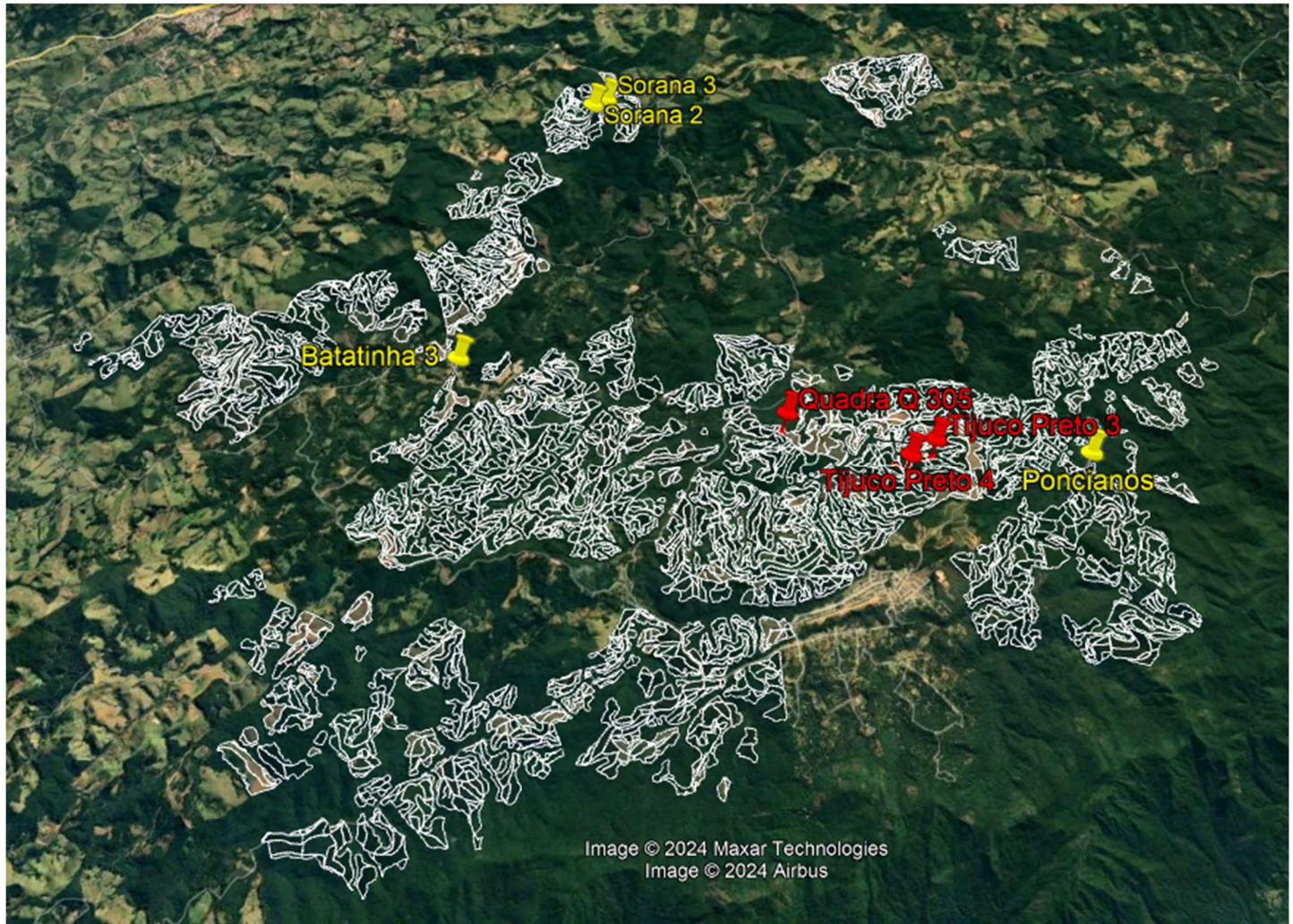


Figura 1 - Localização do empreendimento: Quadra 305, Tijuco Preto 3 e Tijuco Preto 4 (em vermelho); cascalheiras em recuperação (em amarelo) e; área diretamente afetada – ADA da silvicultura da Melhoramentos Certificado nº 296/2018 (em branco).

Em 11/07/2024, foi formalizado o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1225/2024 para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 com ampliação da área da jazida de 2,86 ha para 4,98 ha.

O empreendimento possui licenças ambientais vigentes, incluindo a Renovação LO nº 296/2018 para as atividades de “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, com validade até 20/12/2026 e com condicionantes. Também possui a LAS/Cadastro nº 63144101/2019 para a mesma atividade pleiteada neste



processo, que será cancelada, sendo o certificado vinculado a este parecer englobando a totalidade do parâmetro (Parágrafo único do artigo 11 da DN COPAM 217/17) e LAS Cadastro nº 1298 para a atividade de “Fabricação de papelão, papel, cartolina e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”.

A atividade possui potencial poluidor/degradador geral médio e o porte é médio. Portanto, enquadra o empreendimento na Classe 3.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Mas a ampliação da atividade pleiteada está inserida na área diretamente afetada- ADA da Licença de Renovação LO nº 296/2018, sendo a vegetação descaracterizada do bioma Mata Atlântica, pois ocorre a cultura de eucalipto. Por isso, nesta fase não serão avaliados critérios locais, considerando que a viabilidade ambiental do empreendimento foi avaliada em sua licença originária.

Ainda em consulta a IDE - Sisema, o empreendimento está inserido na APA Estadual Fernão Dias de Uso Sustentável; em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classe especial para Investigação Científica da Região da Serra da Mantiqueira, que incide peso fator 2 quando constatada a necessidade de supressão de vegetação nativa. O empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades onde já ocorre atividade agrossilvipastoril consolidada, por isso não foi solicitada prospecção espeleológica.

Em atendimento ao artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e a Resolução CONAMA nº 428/2010, deverá ser dada ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC).

A empresa não possui direito minerário sobre a área, o objetivo da extração do cascalho é unicamente para manutenção das vias internas da Fazenda Levantina, sem comercialização do material extraído. Sendo assim, segundo o Artigo 3 do Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227/1967, dispensa o empreendedor da obrigatoriedade de possuir um processo minerário registrado na ANM.

Constam no processo Cadastro Técnico Federal registrado em nome do empreendimento sob nº 5031321 para atividades de “Fabricação de celulose e pasta mecânica”, “Silvicultura” e “Porte e uso de motosserra”; Publicação do requerimento da licença ambiental dia 06/05/2024; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia em 03/06/2024.

Os documentos ambientais elaborados e avaliados neste Parecer Técnico foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire, através de Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20243013485.

Foi apresentada Certidão de Matrícula nº 7.130 de 6.660.589 hectares de área total, em nome da Companhia Melhoramentos de São Paulo, bem como autorização do proprietário para a retirada de cascalho.

Foi apresentado recibo do CAR nº MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC, vinculada a matrícula do empreendimento, onde possui registrado 1.916,0712 ha de área de reserva legal, não inferior a 20% da área total delimitada.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento está localizado na Fazenda Levantina, de área total de 6.704,1331 ha, não haverá área construída e a ADA representa as áreas de três jazidas que somam em 2,95 ha, a saber:

- Quadra 305: 1,46 hectares;



- Tijuco Preto 3: 0,92 hectares e
- Tijuco Preto 4: 0,57 hectares.

O número de funcionários serão 4, que trabalharão em turno único de 8 horas, durante 3 dias da semana e o ano todo. Segundo o RAS, as atividades serão sazonais, com o material extraído de acordo com a necessidade da manutenção das vias internas não pavimentadas da Fazenda Levantina. O ROM é de 1500 t, sendo a mesma quantidade de produto gerado. Não haverá geração de estéril ou rejeito, foi declarado que todo o material será utilizado. O avanço anual previsto é de 0,5 ha.

O processo produtivo será mecânico, com lavra a céu aberto, a disposição de estéril/rejeito foi descrita como utilização na recuperação da própria área, não haverá beneficiamento, não haverá área de apoio, não haverá nenhuma forma de armazenamento do minério, o sistema de drenagem da área da lavra será através de canaletas ao solo com destinação para *sumps* nas estradas de acessos internas na Fazenda Levantina.

Os equipamentos descritos foram um caminhão basculante e uma escavadeira. Como insumos, tem-se o diesel, que se encontra armazenado no setor da fábrica em tanque aéreo.

O fluxograma do processo foi apresentado: No local onde encontra-se o cascalho, será feita a retirada da camada superficial do solo, a qual será armazenada adequadamente na própria frente de lavra, para posteriormente ser utilizada na recomposição final da área. Em seguida, será extraído o cascalho, o qual será imediatamente transportado, via caminhão basculante, para a manutenção das vias internas da Fazenda Levantina. Haverá reconformação topográfica através da utilização do próprio material extraído, portanto, não está previsto pilha. Conforme os trabalhos de extração vão avançando, será feita a reconformação topográfica dos taludes e bermas e, em seguida será efetuado reflorestamento (bermas) e plantio de gramínea (taludes). Na área de lavra será implantado sistema de drenagem, através da construção de canaletas, escavadas no próprio solo, de bacias de retenção de água de chuva (sump).

Está previsto uso de água na vazão 8 m³/dia, somente para a aspersão de vias, através da captação de lago próximo à unidade industrial (Fazenda Levantina), com Certidão de Uso Insignificante nº 436053/2023 (captação de 0,800 l/s de águas públicas do RIBEIRÃO DOS PONCIANOS, durante 03:00 hora(s)/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 49' 35,8"S e de longitude 46°5' 22,78"W, para fins de Umectação de vias, válida até 01/11/2026.

Qualquer consumo humano ocorrerá na área administrativa já licenciada e através de galões.

Não foi declarada existência de processos erosivos e, haverá inspeção visual diária nas áreas de intervenção, com objetivo de verificar a consolidação dos taludes, bermas e sistema de drenagem.

Os efluentes líquidos foram caracterizados somente como sanitários, sendo utilizado como medida de controle armazenamento em banheiros químicos, com higienização realizada por empresa especializada.

Foram listados emissões atmosféricas e ruídos como impactos provenientes dos veículos, sendo a manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos como medida de controle. Não haverá detonações.

Os resíduos orgânicos (restos de comida) serão acondicionados em sacos de lixo (lixeiras área de vivência) e transportados para armazenamento na área industrial da Melhoramentos e, posteriormente encaminhados para a coleta de lixo da Prefeitura de Camanducaia.

O sistema de drenagem das águas pluviais foi apresentado conforme imagem abaixo:



Figura 2 – Localização do sistema de drenagem de água pluvial, APP's e ADA.

Foi apresentado relatório fotográfico e não foram identificadas intervenções ambientais. **Este parecer não autoriza nenhuma intervenção em APP, nem supressão de vegetação nativa e nem corte de árvores isoladas nativas.**

Foi realizado a avaliação do cumprimento de condicionantes do Anexo I e II do Parecer Único nº 0822422/2018, através do Auto de Fiscalização AF nº 171393/2024 do período 18/05/2022 até 15/08/2024. Uma avaliação pretérita ocorreu através do AF nº 121363/2022, quando foi emitido adendo de exclusão da condicionante nº 7 e alteração da condicionante nº 2 através do Siam nº R007842/2019. Posteriormente, a condicionante nº 3 teve alteração e incluída nova condicionante nº 7 através do SEI 53045856.

As condicionantes avaliadas vigentes para a Renovação LO nº 296/2018 são:

Condicionante 1: “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes”. Prazo: “Durante toda a vigência da Licença”.



1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas (Óleos minerais e vegetais), nitrogênio amoniacal e fósforo total.	Trimestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor	Cor, turbidez, OD, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio amoniacal e fósforo total.	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2- Resíduos Sólidos e Oleosos:

Enviar anualmente à Supram Sul, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Figura 2 – Anexo II do Parecer Único 0822422/2018. Fonte: AF nº 171393/2024

Cumprimento: SEI 58434017, SEI 58434019, SEI 58434020, SEI 58434023, SEI 58434024, SEI 58434026, SEI 58434029, SEI 58434082, SEI 79228403, SEI 79228404, SEI 79228406, SEI 79228407, SEI 79228408, SEI 79228410, SEI 79228461e SEI 79228462. Todos os parâmetros do item efluentes líquidos estão dentro dos padrões estabelecidos na legislação. Para os resíduos sólidos foram apresentados os DMR nº 114462, nº 135797, nº 161623 e nº 191690. Portanto, a condicionante foi cumprida na íntegra.

Condicionante 2: “Apresentar relatório técnico e fotográfico referente ao monitoramento do PRAD realizado nas cascalheiras inativas: Sorana 02, Sorana 03, Batatinha 03 e Poncianos”. Prazo: “Anualmente, durante toda a vigência da Licença”.

Cumprimento: SEI 57896283 e SEI 79226072. Todas as cascalheiras estão sendo recuperadas e utilizadas como áreas de plantio de eucalipto, tendo sido realizadas colheitas e medidas de controle para boa conservação do solo, bem como adubação. Atualmente as áreas fazem parte da área produtiva da empresa. Portanto, condicionante cumprida.

Condicionante 3: “Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente que estão sendo realizadas colheitas das espécies exóticas plantadas em APP consolidada, conforme o PTRF em implantação”. Prazo: “Anualmente, durante toda a vigência da Licença”.

Cumprimento: SEI 57896284 e SEI 79226075. São 323 APP que totalizam 255,50 ha. Foram realizadas atividades de colheita das exóticas que totalizam 53,913 ha, foram realizadas roçadas de brotação em 36,26 ha (primeira roçada) e 19,254 ha (segunda roçada). Foram avaliadas 56 áreas até então. Portanto, condicionante cumprida.

Condicionante 4: “Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto”. Prazo: “Anualmente, durante toda a vigência da Licença”.

Cumprimento: SEI 57896285, SEI 57896287, SEI 79226079 e SEI 79226081. Foram realizadas as campanhas e registradas as espécies. Portanto, condicionante cumprida.

Condicionante 5: “Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado”. Prazo: “Na formalização da Renovação da Licença de Operação”.

Cumprimento: A condicionante está no prazo para cumprimento.

Condicionante 6: “Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina”. Prazo: “Anualmente”.



Cumprimento: SEI 57896230 e SEI 79226078. São 27 sistemas presentes na empresa, dos quais 22 se encontram ativos. Os sistemas ativos passaram por limpeza das tampas, roçadas no local, desentupimento, aplicação de bactéria biodegradadora de matéria orgânica, dentre outros. Portanto, condicionante cumprida.

Condicionante 7: “Apresentar relatório conclusivo do PTRF, elaborado por profissional habilitado e com emissão de ART”. Prazo: “Na formalização da Licença de Operação”.

Cumprimento: A condicionante está no prazo para cumprimento.

Durante o período avaliado o empreendimento cumpriu suas condicionantes completamente e de forma tempestiva, demonstrando viabilidade e desempenho ambiental. Deverá ser dada continuidade no cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença principal – PU 0822422/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA** para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de **Camanducaia** até a data 20/12/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, compostos por canaletas de direcionamento de fluxo de água e bacias de sedimentação no entorno da área da frente de lavra e estradas, de modo a mitigar impactos relacionados a geração de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Previamente ao início de operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de banheiro químico na área do empreendimento e informar a empresa responsável pela destinação dos efluentes.	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar relatório comprovando a manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem e banheiro químico).	Anualmente

¹⁾ Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

²⁾ Enviar anualmente à FEAM/URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 190/2024 devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0027881/2024-95. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM /URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.